



PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECOLHA E DESTINAÇÃO FINAL DE VIDROS INUTILIZADOS RESÍDUOS CLASSE II A, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESCANSO, EVITANDO POLUIÇÃO E DESTINO INCORRETO DESTES MATERIAIS, COMO FORMA DE PROMOVER A LIMPEZA E ESTIMULAR UM POLÍTICA DE PREVENÇÃO A POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Há a necessidade da contratação do serviço de recolha e destinação final de resíduos CLASSE II B volumosos, e produzidos no meio rural, evita a poluição e além disso o destino incorreto destes materiais, tendo por objetivo principal a limpeza e a preservação do meio ambiente.

2.3. Os serviços requisitados totalizam R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais), valor que admite a Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DO CONTRATADO

4.1. Empresa **TRANSPORTES SERNI LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 05.026.402/0001/89, com endereço a Rua Teotônia, nº 104. Centro, no município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECOLHA E DESTINAÇÃO FINAL DE VIDROS INUTILIZADOS RESÍDUOS CLASSE II A, PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE DESCANSO, EVITANDO POLUIÇÃO E DESTINO INCORRETO DESTES MATERIAIS, COMO FORMA DE LIMPEZA E PREVENÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	30	295,00	8.850,00



6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. O contratado deverá efetuar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável da Secretária, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo o responsável da empresa dar a devida destinação do material recolhido e o armazenar o material em local correto e autorizado.

6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 – DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 2.040.3.3.90.39.99.00.00.00 (**123/2023**)

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Cadastro de CNPJ;
- b) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Licença ambiental de operação.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 07 de junho de 2023.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico